Vepomuceno,

= LEI Nº 1.524, DE 06 DE ABRIL DE 1988 =

Dispoe sobre doação de faixa de terreno e con tem outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanci<u>o</u> no a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a José Antero Martins, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua 16 de Maio, nesta cidade, na qual o dona tário construiu sua casa própria, conforme licença dada pelo Alvara nº 1.810, de 02 de fevereiro de 1962.
- Art. 2º A faixa de terreno ora doada mede cerca de 11,90 m. (onze metros e noventa centímetros) de largura pela linha de frente, cerca de 11,50 m. (onze metros e cinquenta centímetros) de largura pela linha dos fundos, cerca de 14,00 m. (quatorze metros) de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,50 m. (quinze metros e cinquenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 172,80 m2. (cento setenta dois metros e oitenta centímetros quadrados), e confronta pela frente com a citada Rua 16 de Maio, e pelos fundos e laterais com quem de direito haja de confrontar.
- Art. 3º A referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da 'construção ali realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de dois (2) anos.
- § 1º Será dita área também revertida ao Município se a sua utilização deixar de ser para fins residenciais e desde que o Poder Público Municipal não tenha autorizado, por escrito, a sua utilização para outra finalidade.
- § 2º Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao pagamento do justo preço das construções erigidas na lárea doada ou, não havendo entendimentos entre as partes, a remoção dessas mesmas construções.
- Art. 4º A faixa de terreno não poderá ser alienada, ressalvadas, contudo, as hip-oteses de inventário ou doação legalmente realizados.
- Art. 5º Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos seis dias <u>d</u>e abril de 1988.

José Vallner Favero Prefeito Municipal